



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:533-1643/C.G.C 10.222.495/0001-57/CEP:68.220-000/MONTE ALEGRE-PARÁ

LEI N° 4.703

**FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO,
VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS E DA
OUTRAS PROVIÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1° - Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Monte Alegre, fixados de acordo com o art.29, inciso V da Constituição Federal, para o quadriênio 2009 à 2012 serão os seguintes valores:

Prefeito Municipal.....R\$-11.200,00
Vice-Prefeito.....R\$- 7.000,00
Secretários Municipais....R\$-4.200,00

Art. 2° - A revisão anual dos subsídios fixados neste ato, dar-se-á nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3° - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Monte Alegre, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

[Handwritten signatures in blue ink]



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

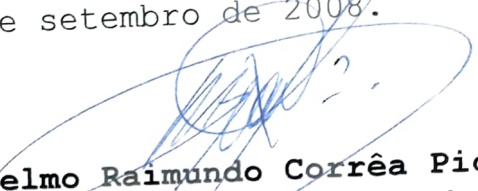
RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:533-1643/C.G.C. 10.222.495/0001-51/CEP:68.220-000/MONTE ALEGRE-PARÁ

Art. 4º - Os recursos orçamentários destinados a realização destas despesas estão estabelecidos na LDO para o exercício de 2009 e serão discriminados na proposta orçamentária para o mesmo exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre em, 02 de setembro de 2008.


Anselmo Raimundo Corrêa Picanço
Presidente da Câmara Municipal


Aldenor Sales Coutinho
1º Secretário da Câmara Municipal


Hélio Ivan dos Santos Alvarenga
2º Secretário da Câmara Municipal